



## CONTRATO N.º 22/2021

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2021 - PROCESSO N.º 53/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA LUIZ ANTONIO MIRANDA 32575546800 “LJR SERVIÇOS ELÉTRICOS”.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril (04) de 2021, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob o nº 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUIZ ANTONIO MIRANDA 32575546800 “LJR SERVIÇOS ELÉTRICOS”**, CNPJ N.º 19.201.726/0001-10, com sede à Rua Salviano A. da Costa, nº234, Centro, CEP 19.990-000, na cidade de Platina/SP, representado neste ato pelo Senhor Luiz Antonio Miranda, residente e domiciliado na cidade de Platina/SP, portador do RG sob o nº. 40.066.930 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 325.755.468-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** à prestação de serviços visando à manutenção preventiva e corretiva da Iluminação Pública do município de Platina/SP, conforme proposta apresentada, parte integrante deste processo.

### **CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

**2.1.** Os serviços de manutenção rotineira da Iluminação Pública do município de Platina/SP, sem fornecimento de materiais, conforme especificações abaixo:

**2.1.1.** Substituições das lâmpadas, relés-fotoelétricos (e suas bases) e reatores queimados, por outros de igual capacidade;

**2.1.2.** Reparação da fiação interna do braço, quando constatada sua ruptura ou mau contato;

**2.1.3.** Substituição de braços, braçadeiras e luminárias nos casos de ocorrência de



desgaste natural que inviabilize sua utilização.

2.2. A gestão e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos servidores designados pela Portaria nº02/2021.

### CLÁUSULA III – DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O *Valor Mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)* e totalizando o *Valor Global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)*.

3.2. O presente **CONTRATO** de prestação de serviços não sofrerá reajuste durante o exercício, com exceção nos casos em que for comprovada a inviabilidade de execução no termo da proposta inicial.

### CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, referente ao serviço prestado no mês imediatamente anterior, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente **CONTRATO** serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

### CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:-

5.1. A presente despesa será coberto com a verba codificada sob o número:

Órgão: 02 Executivo  
Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços  
Unidade Executora: 02.09.03 Iluminação Pública  
Projeto/Atividade: 154520027.2.0550000 Manutenção da Iluminação Pública  
Despesa: 315 Desdobro: 365  
3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais  
Fonte: 01 Tesouro



Aplicação: 110.0000 Geral

### CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência a contar da data de assinatura do contrato até o final deste exercício (31/12/2021), podendo ser prorrogado a critério exclusivo da administração por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se a contraditória e ampla defesa, sempre ressalvada o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

**8.1.** O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ao PROCESSO N°53/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°32/2021.

**8.2.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregado da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado, findo o qual, ficará o presente





**Prefeitura Municipal de Platina**

4

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

automaticamente sem efeito.

**CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA X – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

**10.2.** E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 16 de Abril de 2021.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF nº 039.662.858/35  
CONTRATANTE**

**LUIZ ANTONIO MIRANDA 32575546800 “LJR SERVIÇOS ELÉTRICOS”  
LUIZ ANTONIO MIRANDA  
CPF/MF Nº. 325.755.468-00  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva  
RG nº45.178.361-X